



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ANEXO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos no IN SEGES/MP nº05/2017 e suas alterações;
2. O IMR deve fazer parte do planejamento inicial de contratação;
3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato;
4. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
5. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo;
6. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de COLETA DE RESÍDUOS QUÍMICOS prestados.
7. Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o fator de qualidade considerado será 100%;
8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratação a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, para que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados;
9. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
11. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais aos atendimentos das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela de Metas e Serviço a Cumprir deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste Anexo.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela de Metas e Serviços a Cumprir.
Periodicidade	3 a 4 vezes ao ano para Campo Grande e 1 vez ao ano para os demais campus.

Mecanismo de cálculo	Percentual dos serviços considerados adequados executados dentro do mês de referência; $FQ = ((A-D)-C)/(A-D)*100$ FQ= FATOR DE QUALIDADE A = Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados B = Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados (soma dos itens adequados) C = Serviços considerados inadequados D = Quantidade de itens eventualmente não executados/utilizados
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixa de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84,99% dos serviços = recebimento de 98% da fatura. c) 65% a 74,99% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. d) 60% a 64,99% dos serviços = recebimento de 90% da fatura.
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços de COLETA DE RESÍDUOS QUÍMICOS, onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos presentes na tabela de metas e serviços a cumprir.

ITEM (A)	AValiação da Execução do Contrato	ADEQUADO (B)	INADEQUADO (C)	NÃO UTILIZADO (D)
1	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;			
2	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;			

3	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias;			
4	Apresentar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; (se o colaborador que se apresentar não reunir as qualidades mínimas exigidas no edital, o fiscal não deverá autorizar a realização do serviço, solicitar a troca do colaborador e considerar o serviço inadequado nesse quesito).			
5	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado. Ocorrendo a recusa este item deve ser considerado inadequado.			
6	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pela fiscalização;			
7	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato.			

Quantidade de avaliações e serviços a serem realizados (QUANTIDADE DE ITENS DA TABELA) (A)		Quantidade de itens considerados inadequados (D)	Fator de qualidade (FQ) %

Campo Grande, 05 de dezembro de 2024

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo da Silva Almeida, Assistente em Administração**, em 27/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5301649** e o código CRC **39F23A46**.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7085
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.016920/2024-62

SEI nº 5301649